



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.765 de 04 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a afixação de placa informativa em farmácias e drogarias no âmbito do Município de Vassouras, contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º As farmácias e drogarias afixarão em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, placa informativa com os seguintes dizeres:

"NÃO TOME REMÉDIO SEM O CONHECIMENTO DE SEU MÉDICO, PODE SER PERIGOSO PARA A SUA SAÚDE".
"TODO O MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS".

Art. 2º As placas ou cartazes, de que trata o caput do art. 1º, devem ser confeccionados de acordo com critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes nestas, possam ser lidas a boa distância, sendo afixadas em locais de ampla e perfeita visualizações por parte dos clientes dos respectivos estabelecimentos.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira fiscalização:

- a) notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento no disposto do art. 1º;
- b) decorrido o prazo da notificação, e constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de R\$ 500,00 (quinquinhos reais).

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III - persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

- a) em suspensão do Alvará de Funcionamento por cento e vinte dias;
- b) na cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 04 de agosto de 2014.

Rosilane P. Farjas
Presidente

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 192/2014 de autoria do Vereador Rodrigo Andrade Vaz.